



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

www.itirapina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina

Quinta-feira, 27 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 1380

Página 1 de 49

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	21
Licitações e Contratos	31
Extrato	31
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	32
Demonstrativos de receitas e despesas	32
Relatório Resumido da Execução Orçamentária	34

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itirapina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itirapina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itirapina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itirapina

CNPJ 46.313.714/0001-50

Avenida Um, 106

Telefone: (19) 3575-9000

Site: www.itirapina.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itirapina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itirapina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 27 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 1380

Página 2 de 49

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

LEI NÚMERO 3.219, DE 27 DE MARÇO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO PARA A INSTALAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE SUPORTE PARA ESTAÇÃO TRANSMISSORA DE RADIOCOMUNICAÇÃO - ETR AUTORIZADA PELA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO FEDERAL VIGENTE.

A **Profª. Maria da Graça Zucchi Moraes**, Prefeita Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O procedimento para a instalação no município, Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, cadastrados, autorizados e/ou homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações-ANATEL, fica disciplinado por esta Lei.

Parágrafo único. Não estão sujeitos às prescrições previstas nesta Lei as infraestruturas para suporte de radares militares e civis, com propósito de defesa ou controle de tráfego aéreo, cujo funcionamento deverá obedecer à regulamentação própria.

Art. 2º Para os fins de aplicação desta lei, nos termos da legislação federal vigente, observam-se as seguintes definições:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 27 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 1380

Página 3 de 49



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

I - Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR: conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de comunicação, incluindo seus acessórios e periféricos, que emitem radiofrequências, possibilitando a prestação dos serviços de telecomunicações;

II - Estação Transmissora de Radiocomunicação Móvel – ETR Móvel: conjunto de instalações que comporta equipamentos de radiofrequência, destinado à transmissão de sinais de telecomunicações, de caráter transitório;

III - Estação Transmissora de Radiocomunicação de Pequeno Porte – ETR de Pequeno Porte: conjunto de equipamentos de radiofrequência destinado a prover ou aumentar a cobertura ou capacidade de tráfego de transmissão de sinais de telecomunicações para a cobertura de determinada área, apresentando dimensões físicas reduzidas e que seja apto a atender aos critérios de baixo impacto visual, assim considerados aqueles que observam os requisitos definidos no art. 15 do Decreto Federal nº 10.480, de 1 de setembro de 2020.

IV - Infraestrutura de Suporte: meios físicos fixos utilizados para dar suporte a instalação de redes de telecomunicações, entre os quais postes, torres, mastros, armários, estruturas de superfície e estruturas suspensas;

V - Detentora: pessoa física ou jurídica que detém, administra ou controla, direta ou indiretamente, uma infraestrutura de suporte;

VI - Prestadora: pessoa jurídica que detém concessão, permissão ou autorização para exploração de serviços de telecomunicações;

VII - Torre: infraestrutura vertical transversal triangular ou quadrada, treliçada, que pode ser do tipo autosuportada ou estaiada;

VIII - Poste: infraestrutura vertical cônica e autosuportada, de concreto ou constituída por chapas de aço, instalada para suportar equipamentos de telecomunicações;

IX - Poste de Energia ou Iluminação: infraestrutura de madeira, cimento, ferro ou aço destinada a sustentar linhas de transmissão de energia elétrica e iluminação pública, que pode suportar também os equipamentos de telecomunicações;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 27 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 1380

Página 4 de 49



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

X - Antena: dispositivo para irradiar ou capturar ondas eletromagnéticas no espaço;

XI - Instalação Externa: instalação em locais não confinados, tais como torres, postes, topo de edificações, fachadas, caixas d'água etc.;

XII - Instalação Interna: instalação em locais internos, tais como no interior de edificações, túneis, shopping centers, aeroportos, estádios etc.

Art. 3º A aplicação dos dispositivos desta Lei rege-se pelos seguintes princípios:

I - o sistema nacional de telecomunicações compõe-se de bens e serviços de utilidade pública e de relevante interesse social;

II - a regulamentação e a fiscalização de aspectos técnicos das redes e dos serviços de telecomunicações é competência exclusiva da União, sendo vedado aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal impor condicionamentos que possam afetar a seleção de tecnologia, a topologia das redes e a qualidade dos serviços prestados;

III - a atuação do Município não deve comprometer as condições e os prazos impostos ou contratados pela União em relação a qualquer serviço de telecomunicações de interesse coletivo.

Art. 4º As Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, ficam enquadradas na categoria de equipamento urbano e são considerados bens de utilidade pública e relevante interesse social, conforme disposto na Lei Federal nº 13.116/2015 – Lei Geral de Antenas, podendo ser implantadas em todas as zonas ou categorias de uso, desde que atendam exclusivamente ao disposto nesta Lei, além de observar os gabaritos de altura estabelecidos na Portarias do DECEA nº 145, nº146 e 147/DGCEA de 3 de agosto de 2020, do Comando Aeronáutica, ou outra que vier a substituí-la.

§ 1º Em bens privados, é permitida a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, mediante a devida autorização do proprietário do imóvel ou, quando não for possível, do possuidor do imóvel.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 27 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 1380

Página 5 de 49



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

§ 2º Nos bens públicos de todos os tipos, é permitida a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, mediante Permissão de Uso ou Concessão de Direito Real de Uso, que será outorgada pelo órgão competente, da qual deverão constar as cláusulas convencionais e o atendimento aos parâmetros de ocupação dos bens públicos.

§ 3º Nos bens públicos de uso comum do povo, a Permissão de Uso ou Concessão de Direito Real de Uso para implantação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, será outorgada pelo órgão competente a título não oneroso, nos termos da legislação federal.

§ 4º Os equipamentos que compõem a Infraestrutura de Suporte e Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, a ETR móvel e a ETR de pequeno porte, não são considerados áreas construídas ou edificadas para fins de aplicação do disposto na legislação de uso e ocupação do solo, não se vinculando ao imóvel onde ocorrerá a instalação.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS PARA INSTALAÇÃO

Art. 5º A instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR está sujeita ao prévio cadastramento realizado junto ao Município, por meio de requerimento padronizado, instruído com os seguintes documentos:

I - Requerimento padrão;

II - Projeto executivo de implantação da Infraestrutura de Suporte e respectiva ART;

III - Contrato social da Detentora e comprovante de inscrição no CNPJ – Cadastro nacional de Pessoas Jurídicas;

IV - Documento legal que comprove a autorização do proprietário ou possuidor do imóvel;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 27 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 1380

Página 6 de 49



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

V - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pela Execução da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR;

VI - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pelo Projeto/Execução da instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR;

VII - Comprovante do pagamento da taxa única de cadastramento eletrônico prévio, no importe de 45 UFESP (Unidade Fiscal Estado de São Paulo);

VIII - Declaração de Cadastro do PRÉ-COMAR ou Declaração de Inexigibilidade de Aprovação do Comando da Aeronáutica (COMAER), nos casos em que a instalação ultrapassar a edificação existente ou, ainda, caso tais Declarações não estejam disponíveis ao tempo do Cadastro previsto no caput, laudo de empresa especializada que ateste que a estrutura observa o gabarito de altura estabelecido pelo COMAER.

§ 1º O cadastramento, de natureza autodeclaratória, a que se refere o caput, consubstancia autorização do Município para a instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, no ato do protocolo dos documentos necessários, tendo por base as informações prestadas pela Detentora.

§ 2º A taxa para o cadastramento será pago no ato do protocolo do respectivo requerimento, 45 Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (UFESP), ajustado anualmente pelo próprio índice. Prefeitura Municipal de Itirapina - Processo: 583/2025 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46 CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115 FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

§ 3º O cadastramento deverá ser renovado a cada 10 (dez) anos ou quando ocorrer a modificação da Infraestrutura de Suporte instalada.

§ 4º A alteração de características técnicas decorrente de processo de remanejamento, substituição ou modernização tecnológica não caracteriza a ocorrência de modificação para fins de aplicação do § 3º, observado o seguinte:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 27 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 1380

Página 7 de 49



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

I - remanejamento é o ato de alterar a disposição, ou a localização dos elementos que compõem uma estação transmissora de radiocomunicação;

II - substituição é a troca de um ou mais elementos que compõem a Infraestrutura de Suporte de Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte por outro similar;

III - modernização é a possibilidade de inclusão ou troca de um ou mais elementos que compõem uma Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, com a finalidade de melhoria da prestação de serviços e/ou eficiência operacional.

Art. 6º Prescindem do cadastro prévio previsto no artigo 5º, bastando à Detentora comunicar a instalação ao órgão municipal competente, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da instalação:

I – o compartilhamento de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR ou para ETR de pequeno porte já cadastrada perante o Município;

II - a instalação de ETR Móvel;

III - a Instalação Externa de ETR de Pequeno Porte.

Parágrafo único. A Instalação Interna de ETR de Pequeno Porte não estará sujeita a comunicação aludida no caput, sujeitando-se apenas à autorização do proprietário ou do possuidor da edificação.

Art. 7º Quando se tratar de instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte que envolva supressão de vegetação, intervenção em Área de Preservação Permanente ou Unidade de Conservação, ou implantação em imóvel tombado, será expedida pelo Município Licença de Instalação, mediante expediente administrativo único e simplificado, consultando-se os órgãos responsáveis para que analisem o pedido no prazo máximo de 60 dias.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 27 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 1380

Página 8 de 49



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

§ 1º O expediente administrativo referido no caput será iniciado por meio de requerimento padronizado, instruído com os seguintes documentos:

I - Requerimento padrão;

II - Projeto executivo de implantação da Infraestrutura de Suporte e respectiva ART;

III - Contrato social da Detentora e comprovante de inscrição no CNPJ – Cadastro nacional de Pessoas Jurídicas;

IV - Documento legal que comprove a autorização do proprietário do imóvel ou possuidor do imóvel.

V - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pelo Projeto/Execução da instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR;

VI - Atestado técnico ou termo de responsabilidade técnica, emitido por profissional habilitado, atestando que os elementos que compõem a Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR atendem a legislação em vigor;

VII - Comprovante do pagamento da taxa única de cadastramento prévio, 45 UFESP;

VIII - Declaração de Inexigibilidade de Aprovação do Comando da Aeronáutica (COMAER) ou laudo técnico atestando a conformidade das características do empreendimento aos requisitos estabelecidos pelo COMAER do local de instalação, sem prejuízo da validação posterior.

§2º Para o processo de licenciamento ambiental, o expediente administrativo referido no caput se dará de forma integrada ao processo de expedição do licenciamento urbanístico.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 27 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 1380

Página 9 de 49



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

§3º Em não havendo a manifestação dos órgãos responsáveis no prazo referido no caput, o Município expedirá imediatamente a Licença de Instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, baseado nas informações prestadas pela Detentora, com as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica, e no atestado técnico ou termo de responsabilidade técnica atestando que os elementos que compõem a Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR atendem a legislação em vigor.

CAPÍTULO III

DAS RESTRIÇÕES DE INSTALAÇÃO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 8º Visando à proteção da paisagem urbana a instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, em bens privados ou bens públicos de uso especial ou dominiais, deverá atender a distância de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) do alinhamento frontal, das divisas laterais e de fundos, em relação às divisas do imóvel ocupado, contados a partir do eixo para a instalação de postes ou da face externa da base para a instalação de torres.

§1º Poderá ser autorizada a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte desobrigadas das limitações previstas neste artigo, nos casos de impossibilidade técnica para prestação dos serviços, compatíveis com a qualidade exigida pela União, devidamente justificada junto ao órgão municipal competente, mediante laudo que justifique detalhadamente a necessidade de instalação e os prejuízos pela falta de cobertura no local.

§2º As restrições estabelecidas no Caput deste artigo, não se aplicam à Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR e à ETR de pequeno porte, edificados ou a edificar, implantadas no topo de edificações.

Art. 9º A instalação de abrigos de equipamentos da Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR é admitida, desde que respeitada a distância de 1,5m (um metro e meio) das divisas do lote.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 27 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 1380

Página 10 de 49



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

Art. 10. A instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR e ETR de pequeno porte, com containers e mastros, no topo e fachadas de edificações, obedecerão às limitações das divisas do terreno que contém o imóvel, não podendo ter projeção vertical que ultrapasse o limite da edificação existente para o lote vizinho, quando a edificação ocupar todo o lote próprio.

Art. 11. Os equipamentos que compõem a Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR deverão receber, se necessário, tratamento acústico para que o ruído não ultrapasse os limites máximos estabelecidos em legislação pertinente.

Art. 12. O compartilhamento das Infraestruturas de Suporte pelas prestadoras de serviços de telecomunicações que utilizam estações transmissoras de radiocomunicação observará as disposições das regulamentações federais pertinentes.

CAPÍTULO IV

DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

Art. 13. Nenhuma Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte poderá ser instalada sem a prévia licença ou de cadastro tratado nesta lei, ressalvada a exceção contida no art. 6º.

Art. 14. Compete à Secretaria Municipal de Projetos e Obras a ação fiscalizatória referente ao atendimento das normas previstas nesta lei, a qual deverá ser desenvolvida de ofício ou mediante notícia de irregularidade, observado o procedimento estabelecido neste capítulo.

Art. 15. Constatado o desatendimento das obrigações e exigências legais, a detentora ficará sujeita às seguintes medidas:

I - no caso de ETR previamente licenciada e de ETR móvel ou ETR de pequeno porte previamente cadastrados:

a) intimação para remoção ou regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 27 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 1380

Página 11 de 49



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

b) não atendida a intimação de que trata a alínea “a” deste inciso, nova intimação para a retirada da instalação no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do “caput” deste artigo;

II – no caso de ETR, ETR móvel ou ETR de pequeno porte instalada sem a prévia licença ou de cadastro tratado nesta lei:

a) intimação para remoção ou regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do “caput” deste artigo;

b) não atendida a intimação de que trata a alínea “a” deste inciso, nova intimação para a retirada da instalação ou do equipamento no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do “caput” deste artigo;

III – observado o previsto nos incisos I e II do caput deste artigo, a detentora ficará sujeita à aplicação de multa no valor de 60 UFESP.

§ 1º Os valores mencionados no inciso III do caput deste artigo serão atualizados juntamente do UFESP, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

§ 2º A multa será renovável semestralmente, enquanto perdurarem as irregularidades, acrescidas de 50% a cada período (30 UFESP/semestre).

Art. 16. Na hipótese de não regularização ou de não remoção de ETR ou da infraestrutura de suporte por parte da detentora, a Prefeitura poderá adotar as medidas para remoção, cobrando da infratora os custos correlatos, sem prejuízo da aplicação das multas e demais sanções cabíveis.

Art. 17. As notificações e intimações deverão ser encaminhadas à detentora por mensagem em endereço eletrônico indicado no requerimento da licença ou no cadastro, quando houver.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 27 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 1380

Página 12 de 49



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

Art. 18. O Executivo poderá utilizar a base de dados, disponibilizada pela Anatel, do sistema de informação de localização de ETRs, ETRs móvel e ETRs de pequeno porte destinados à operação de serviços de telecomunicações.

Parágrafo primeiro. Caberá à prestadora orientar e informar ao Executivo como se dará o acesso à base de dados e a extração de informações de que trata o caput.

Parágrafo segundo. Fica facultado ao Executivo a exigência de informações complementares acerca das ETRs instaladas, a ser regulamentado em decreto.

Art. 19. Os profissionais habilitados e técnicos responsáveis, nos limites de sua atuação, respondem pela correta instalação e manutenção da infraestrutura de suporte, segundo as disposições desta lei, de seu decreto regulamentar e das Normas Técnicas – NTs vigentes, bem como por qualquer sinistro ou acidente decorrente de deficiências de projeto, execução, instalação e manutenção.

Parágrafo único. Caso comprovada a inveracidade dos documentos e informações apresentados pelos profissionais habilitados e técnicos responsáveis, bem como a deficiência do projeto, execução, instalação e manutenção em razão da atuação ou omissão desses profissionais, a Prefeitura bloqueará o seu cadastramento por até 5 (cinco) anos em novos processos de licenciamento, comunicando o respectivo órgão de classe.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. As Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, que estiverem instaladas na data de publicação desta lei e não possuírem autorização municipal competente, ficam sujeitas ao atendimento das previsões contidas nesta Lei, devendo a sua Detentora promover o Cadastro, a Comunicação ou a Licença de Instalação referidos, respectivamente, nos artigos 5º, 6º e 7º.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 27 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 1380

Página 13 de 49



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

§ 1º Para atendimento ao disposto no caput, fica concedido o prazo de 2 (dois) anos, contados da publicação desta lei, para que a Detentora adeque as Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, aos parâmetros estabelecidos nesta Lei, realizando cadastramento, a comunicação ou o licenciamento de instalação referidos nos artigos 5º, 6º e 7º.

§ 2º Verificada a impossibilidade de adequação, a detentora deverá apresentar laudo que justifique detalhadamente a necessidade de permanência da ETR, bem como apontar os prejuízos pela falta de cobertura no local à Prefeitura, que poderá decidir por sua manutenção.

§ 3º Durante o prazo disposto no §1º deste artigo, não poderá ser aplicada sanção administrativa às infraestruturas de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, mencionadas no caput, motivadas pela falta de cumprimento da presente Lei.

§ 4º No caso de remoção de Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, o prazo mínimo será de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir do cadastramento, da comunicação ou do licenciamento de instalação referidos nos artigos 5º, 6º e 7º, para a infraestrutura de suporte que substituirá a Infraestrutura de Suporte a ser remanejada.

Art. 21. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 27 DE MARÇO DE 2025.

Profª. Maria da Graça Zucchi Moraes
Prefeita Municipal

PUBLICADO NA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 27 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 1380

Página 14 de 49



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

LEI NÚMERO 3.220, DE 27 DE MARÇO DE 2025

DISPÕE SOBRE INCENTIVOS AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ITIRAPINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Profª. Maria da Graça Zucchi Moraes**, Prefeita Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I Das Disposições Gerais

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a criar e implantar o “Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Itirapina” - **PRÓ-ITIRAPINA**, com o objetivo de fomentar o desenvolvimento econômico, tecnológico e social do Município, como meio para: diversificar a economia municipal; aumentar a arrecadação; gerar trabalho e renda a toda a população municipal, através da expansão ou implantação de novas empresas no Município.

Parágrafo Único: O Poder público municipal prestará assessoria às empresas outorgantes, referente aos contatos com os órgãos públicos, com o objetivo de viabilizar e agilizar a implantação ou ampliação da sua unidade no Município.

Art. 2º- O objetivo deste programa consiste na concessão de incentivos fiscais às empresas que, a partir da vigência da presente lei:

- I-** Venham a se instalar no Município;
- II-** Venham instalar nova unidade, ampliar a unidade existente fisicamente, realizar investimentos ou aumentar a capacidade produtiva resultando em efetivo aumento de faturamento, no Município.

Art 3º Esta Lei beneficiará as empresas que tenham um faturamento anual de no mínimo R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 27 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 1380

Página 15 de 49



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

CAPÍTULO II

Dos Incentivos

Art. 4º- Fica o Poder Executivo autorizado para a consecução dos objetivos da presente Lei, a conceder, a título de incentivo, em favor de empresas do segmento industrial, comercial e prestadoras de serviços, que venham se instalar ou ampliar e desenvolver regularmente suas atividades no Município os seguintes benefícios:

I- Incentivos Fiscais, compreendendo:

a) Isenção total do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), sobre o imóvel adquirido para a instalação da empresa, assim como na hipótese de mais de uma aquisição pela mesma empresa, no período de 05 (cinco) anos, improrrogáveis;

b) Isenção total das taxas de licença, de publicidade, de instalação e de serviços públicos concernentes à limpeza, coleta de lixo e manutenção de vias públicas, pelo período de 05 (cinco) anos, improrrogáveis;

c) Redução de 100% (cem por cento) da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) sobre os serviços prestados de construção civil, hidráulica ou elétrica de instalações e montagens industriais, serviços de manutenção pelo período de 05 (cinco) anos, improrrogáveis;

d) Isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) sobre o patrimônio, pelo período de 05 (cinco) anos, improrrogáveis;

CAPÍTULO III

Da Concessão

Art. 5º- Os interessados em obter os benefícios desta Lei deverão apresentar requerimento ao Chefe do Poder Executivo, apresentando o projeto de investimento, com as seguintes informações estimativas, no que couber:

I- Produção ou serviço a ser empreendida;

II- Valor do investimento;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 27 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 1380

Página 16 de 49



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

- III- Geração de empregos;
- IV- Faturamento;
- V- Valor adicionado;
- VI- Estimativa de recolhimento de tributos incidentes sobre a atividade econômica;
- VII- Cronograma de implantação ou ampliação do investimento até o início das operações;
- VIII- Projetos completos das construções;
- IX- Escritura pública definitiva de compra e venda devidamente registrada na matrícula do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca;
- X- Contrato de locação do imóvel quando o interessado vier a se estabelecer em imóvel de terceiros;
- XI- Incentivos pretendidos.
- XII- Comprovar o compreendido no artigo 2º desta Lei, a contar do ano anterior a concessão prevista.

Parágrafo Único - A empresa deve instalar-se ou estar instalada em local que respeite o zoneamento do Município, relativamente às atividades desenvolvidas, sem prejuízo ao meio ambiente e à vizinhança.

CAPÍTULO IV Das Obrigações dos Outorgantes

Art. 6º- A bem do interesse público, a título de reciprocidade e em atendimento às políticas públicas do Município de Itirapina, as empresas outorgantes devem assumir compromisso em Termo assinado entre as partes, que durante o período em que usufruírem dos incentivos fiscais concedidos nesta Lei, deverão:

- a) Aplicar anualmente a título de doação ou patrocínio a quantia equivalente de até 4% (quatro por cento) do Imposto de Renda devido, em projetos culturais do Município de Itirapina, amparados pelo artigo 18 da Lei Federal nº 8.313, de 23 de dezembro de 1.991 (Lei Rouanet);



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 27 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 1380

Página 17 de 49



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

b) Aplicar anualmente a título de doação a quantia equivalente de 1% (um por cento) do Imposto de Renda devido, em favor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itirapina, conforme disposto no artigo 260 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

c) Aplicar anualmente a título de doação ou patrocínio a quantia equivalente de 1% (um por cento) do Imposto de Renda devido, em projetos esportivos e para-desportivos no Município de Itirapina, previamente aprovados pelo Ministério do Esporte, nos termos da Lei Federal nº 11.438/06, com a redação dada pela Lei nº 11.472/07.

d) Priorizar a contratação da força de trabalho necessária para as suas atividades, de pessoas residentes no Município de Itirapina.

e) Licenciatar no Município de Itirapina, toda a frota de veículos que a empresa utilizar em suas atividades, com exceção dos veículos terceirizados.

§1º As disposições contidas nas alíneas “a”, “b” e “c”, deverão ser aplicadas somente no Imposto de Renda da Pessoa Jurídica, sobre o lucro apurado nas operações da unidade do Município de Itirapina.

§2º As empresas outorgantes deverão comprovar anualmente junto à Prefeitura Municipal de Itirapina a efetivação das aplicações previstas neste artigo, mediante apresentação de documentação idônea, sob pena de cancelamento do incentivo fiscal concedido, e, consequentemente, a incidência da tributação devida.

§3º A não apresentação da documentação referida no §2º poderá ser justificada, ficando sua aceitação sujeita à análise e critério da Administração, que deverá fundamentar sua decisão, hipótese na qual, a aplicação das penalidades, se cabível, ficará suspensa até a decisão final.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 27 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 1380

Página 18 de 49



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000
CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta
Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

CAPÍTULO V Da Divulgação

Art. 7º- A concessão dos benefícios previstos nesta Lei, dar-se-á mediante Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo, individualmente por empresa solicitante, podendo a Secretaria Municipal da Fazenda e a Procuradoria Geral do Município, expedir Atos Normativos objetivando disciplinar a sua efetiva aplicação.

CAPÍTULO VI Da Revogação

Art. 8º- Os incentivos poderão ser revogados nas seguintes hipóteses:

- I- Não conclusão do projeto de construção e início das atividades dentro dos prazos estabelecidos no cronograma anexo ao processo de requerimentos dos benefícios;
- II- Modificação da destinação do projeto utilizado para o pleito dos incentivos;
- III- Não cumprimento do disposto no capítulo IV desta Lei, salvo na hipótese prevista no §3º do artigo 6º.
- IV- Venda da empresa ou encerramento de suas atividades, antes do prazo de 05 (cinco) anos, a partir da concessão dos incentivos;
- V- Não contratação da quantidade de trabalhadores prevista no Termo de Compromisso assinado entre as partes;
- VI- Infringência às normas físicas e do meio ambiente, estabelecidas pela União, Estado ou Município.

Art. 9º - A revogação dos incentivos fiscais implicará na cessação dos benefícios concedidos, passando a empresa a ser tributada regularmente a partir da data da revogação, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO VII Das Disposições Finais

Art. 10º- O Fisco municipal poderá requisitar, a qualquer tempo e a seu critério, respeitadas as disposições legais, documentos que julgar pertinentes às empresas beneficiárias deste programa.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 27 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 1380

Página 19 de 49



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

Art. 11º- As empresas contratadas (terceirizadas) para prestação de serviços por empresa participante do Programa **PRÓ-ITIRAPINA**, poderão obter os benefícios fiscais de que trata a presente Lei, desde que encaminhem ao Chefe do Poder Executivo o requerimento solicitando a sua inclusão ao Programa, acompanhado de cópia do contrato de prestação de serviços firmado com a empresa participante do referido Programa.

Art. 12- Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações decorrentes da implantação do programa previsto nesta lei, especialmente no que se refere aos critérios na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Leis Orçamentárias do Município.

Art. 13- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Leis nº 2.475, de 27 de abril de 2011 e 2.613, de 07 de março de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 27 DE MARÇO DE 2025.

Profª. Maria da Graça Zucchi Moraes
Prefeita Municipal

PUBLICADO NA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 27 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 1380

Página 20 de 49



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

LEI NÚMERO 3.221 DE 27 DE MARÇO DE 2025.

PROÍBE O MUNICÍPIO DE ITIRAPINA DE CONTRATAR SHOWS E ARTISTAS EM EVENTOS ABERTOS AO PÚBLICO INFANTO JUVENIL QUE ENVOLVAM, NO DECORRER DA APRESENTAÇÃO, EXPRESSÕES DE APOLOGIA AO CRIME ORGANIZADO OU AO USO DE DROGAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Profª. Maria da Graça Zucchi Moraes**, Prefeita Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica proibida à Administração Pública Municipal, direta ou indireta, a contratação, o patrocínio ou o financiamento de shows, artistas e eventos abertos ao público infantojuvenil que, durante suas apresentações, promovam ou façam apologia ao crime organizado ou ao uso de drogas ilícitas.

Parágrafo único. Essa vedação se estende às apresentações em espaços públicos ou eventos custeados total ou parcialmente por recursos públicos municipais. Os pais serão responsáveis solidários pela presença de menores de idade, devendo observar a classificação indicativa, caso esta não seja aberta ao público infantojuvenil.

Art. 2º São condutas vedadas pela presente lei aquelas que, implícita ou explicitamente:

- I** - Incentivem ou normalizem o consumo de substâncias ilícitas;
- II** - Exaltem ou romantizem organizações criminosas ou suas práticas;
- III** - Veiculem mensagens que contrariem os princípios de proteção à infância e à juventude previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 3º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o responsável pelo evento às seguintes penalidades:

- I** - Advertência formal;
- II** - Multa no valor de até 270 (duzentos e setenta) UFESPs, conforme a gravidade da infração;

Art. 4º Qualquer cidadão, entidade ou órgão da Administração Pública poderá denunciar possíveis violações desta Lei junto ao departamento competente.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 27 DE MARÇO DE 2025.


Profª Maria da Graça Zucchi Moraes
Prefeita municipal

PUBLICADO NA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA

AUTORIA DO VEREADOR GABRIEL FERRARI REBELLO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 27 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 1380

Página 21 de 49

Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

181

PORTARIA Nº 181, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

A **Prof.^a Maria da Graça Zucchi Moraes**, Prefeita Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Considerando a aprovação e a ordem de classificação junto ao Concurso Público nº 001/2024, contemplado no Processo Administrativo nº 1982/2023.

RESOLVE:

Artigo 1º – Nomear **ADRIANA DOS SANTOS**, para prover o emprego permanente de **VICE-DIRETOR DE ESCOLA**, referência salarial **NS-05E PADRAO 01**, lotada junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA**, na **E.M.E.F. Prefeito José Cruz**.

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AFIXE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 24 DE FEVEREIRO DE 2025.


Prof.^a MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES
Prefeita Municipal

PUBLICADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA NA DATA SUPRA.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 27 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 1380

Página 22 de 49



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

182

PORTARIA Nº 182, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

A **Prof.^a Maria da Graça Zucchi Moraes**, Prefeita Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Considerando a aprovação e a ordem de classificação junto ao Concurso Público nº 001/2023, contemplado no Processo Administrativo nº 1892/2022.

RESOLVE:

Artigo 1º – Nomear **PAULA FERNANDA SOLIM ALBA**, para prover o emprego permanente de **COZINHEIRA**, referência salarial **NB02-PADR 01**, lotada junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA**, na **E.M.E.F.I. “Aracy Leal Bernardi”**.

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AFIXE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 24 DE FEVEREIRO DE 2025.


Prof.^a MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES
Prefeita Municipal

PUBLICADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA NA DATA SUPRA.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 27 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 1380

Página 23 de 49



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

183

PORTARIA Nº 183, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

A **Prof.^a Maria da Graça Zucchi Moraes**, Prefeita Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Considerando a aprovação e a ordem de classificação junto ao Concurso Público nº 001/2024, contemplado no Processo Administrativo nº 1982/2023.

RESOLVE:

Artigo 1º – Nomear **JOSE RICARDO BARBOSA BONFIM**, para prover o emprego permanente de **AUXILIAR DE FARMÁCIA**, referência salarial **SAU-08-P01**, lotado junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no **E.S.F. “Dr. Genésio Pimenta Marcondes”**.

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AFIXE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 24 DE FEVEREIRO DE 2025.


Prof.^a MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES
Prefeita Municipal

PUBLICADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA NA DATA SUPRA.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 27 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 1380

Página 24 de 49



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

184

PORTARIA Nº 184, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

A **Prof.^a Maria da Graça Zucchi Moraes**, Prefeita Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Considerando a aprovação e a ordem de classificação junto ao Concurso Público nº 001/2024, contemplado no Processo Administrativo nº 1982/2023.

RESOLVE:

Artigo 1º – Nomear **BEATRIZ ALVES DOS SANTOS**, para prover o emprego permanente de **AUXILIAR DE FARMÁCIA**, referência salarial **SAU-08-P01**, lotada junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no Hospital “São José”.

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AFIXE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 24 DE FEVEREIRO DE 2025.


Prof.^a MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES
Prefeita Municipal

PUBLICADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA NA DATA SUPRA.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 27 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 1380

Página 25 de 49



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

185

PORTARIA Nº 185, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

A **Prof.^a Maria da Graça Zucchi Moraes**, Prefeita Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Considerando a aprovação e a ordem de classificação junto ao Concurso Público nº 001/2021, contemplado no Processo Administrativo nº 1082/2021.

RESOLVE:

Artigo 1º – Nomear **SANDRA REGINA DA SILVA BENEDITO**, para prover o emprego permanente de **AUXILIAR DE CRECHE**, referência salarial **NB01-PADR 01**, lotada junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, na **Creche municipal “Ana Cândida Rossler”**.

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AFIXE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 24 DE FEVEREIRO DE 2025.


Prof.^a MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES
Prefeita Municipal

PUBLICADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA NA DATA SUPRA.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 27 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 1380

Página 26 de 49



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

189

PORTARIA Nº 189, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

A **Prof.^a Maria da Graça Zucchi Moraes**, Prefeita Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Considerando a aprovação e a ordem de classificação junto ao Concurso Público nº 001/2023, contemplado no Processo Administrativo nº 1892/2022.

RESOLVE:

Artigo 1º – Nomear **JESSICA CRISTINA SALES SAVIO**, para prover o emprego permanente de **PROFESSOR ASSISTENTE**, referência salarial **PNS-PADR 01-27H**, lotada junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, na **E.M.E.I. “Prof.^a Eneida Cário Cornachioni”**.

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 14 de fevereiro de 2025.

AFIXE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 24 DE FEVEREIRO DE 2025.


Prof.^a MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES
Prefeita Municipal

PUBLICADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA NA DATA SUPRA.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 27 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 1380

Página 27 de 49



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 105 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

195

PORTARIA Nº 195 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

A Prof.^a Maria da Graça Zucchi Moraes, Prefeita Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1º – Nomear MAGNE ADIANA MARCONDES DE OLIVEIRA, para ocupar o cargo em comissão de GERENTE DE DEPARTAMENTO - CGD, referência salarial na Lei Municipal nº 3.173/2024, de 22 de março de 2024, Anexo II, lotada junto à SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, na CONTROLADORIA, devendo a Secretaria Municipal da Administração tomar as devidas providências para o cumprimento deste expediente.

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 03 de fevereiro de 2025.

AFIXE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 25 DE FEVEREIRO DE 2025.


Prof.^a MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES
Prefeita Municipal

PUBLICADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA NA DATA SUPRA.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 27 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 1380

Página 28 de 49



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

196

PORTARIA Nº 196, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

A **Prof.^a Maria da Graça Zucchi Moraes**, Prefeita Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Considerando a aprovação e a ordem de classificação junto ao Concurso Público nº 001/2024, contemplado no Processo Administrativo nº 1982/2023.

RESOLVE:

Artigo 1º – Nomear **EDUARDO SCHMIDT MACHADO**, para prover o emprego permanente de **MÉDICO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA**, referência salarial **SAU16 II - PADR 01**, lotado junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no E.S.F. “**Oneiva Borges Rizzato**”.

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 03 de fevereiro de 2025.

AFIXE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

Prof.^a MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES
Prefeita Municipal

PUBLICADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA NA DATA SUPRA.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 27 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 1380

Página 29 de 49



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 105 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

197

PORTARIA Nº 197, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

A **Prof.^a Maria da Graça Zucchi Moraes**, Prefeita Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Considerando a aprovação e a ordem de classificação junto ao Concurso Público nº 001/2021, contemplado no Processo Administrativo nº 1082/2021.

RESOLVE:

Artigo 1º – Nomear **FLÁVIO JOSÉ BOROTTI**, para prover o emprego permanente de **MÉDICO PLANTONISTA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA**, referência salarial SAU14A-P01 - 60 HOR, lotado junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no **HOSPITAL "São José"**.

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 03 de fevereiro de 2025.

AFIXE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 25 DE FEVEREIRO DE 2025.


Prof.^a MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES
Prefeita Municipal

PUBLICADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA NA DATA SUPRA.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 27 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 1380

Página 30 de 49



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

198

PORTARIA Nº 198, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

A **Prof.^a Maria da Graça Zucchi Moraes**, Prefeita Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Considerando a aprovação e a ordem de classificação junto ao Concurso Público nº 001/2024, contemplado no Processo Administrativo nº 1982/2023.

RESOLVE:

Artigo 1º – Nomear **PATRICIA PATROCINIO**, para prover o emprego permanente de **VICE-DIRETOR DE ESCOLA**, referência salarial **NS-05E PADRAO 01**, lotada junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, na **CRECHE ESCOLA “Simone de Lima”**.

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 11 de fevereiro de 2025.

AFIXE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

Prof.^a MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES
Prefeita Municipal

PUBLICADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA NA DATA SUPRA.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 27 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 1380

Página 31 de 49

Licitações e Contratos

Extrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: isenta.

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

EXTRATO DE ADITIVO

Processo Administrativo nº 1978/2024 - Modalidade: Pregão Eletrônico nº 63/2024.

Objeto: *Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios estocáveis para a Merenda Escolar, Hospital São José e demais secretarias da prefeitura, para o período de 12 (doze) meses. As quantidades constantes são apenas estimativas para 12 meses, não se obrigando a Administração Municipal pela aquisição de seu total.*

Ata de Registro de Preços nº 277/2024, assinado em 06 de março de 2025

1º Termo De Aditivo, assinado em 27 de março de 2025

Processo Administrativo nº 1978/2024

Modalidade: **Pregão Eletrônico** nº 063/2024.

Contratante: Prefeitura Municipal de Itirapina

CNPJ nº 46.313.714/0001-50.

Contratada: Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda

CNPJ nº 08.528.442/0001-17

Vigência: de 06/01/2025 a 05/01/2026.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 27 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 1380

Página 32 de 49

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Demonstrativos de receitas e despesas

DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA

Artigo 162, Constituição Federal

Município: ITIRAPINA

EXERCÍCIO: 2025



Rubrica	Especificação	Saldo Anterior	Mês de Janeiro	Total
11125000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	0,00	70.106,06	70.106,06
11125300	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	0,00	284.441,64	284.441,64
11130310	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	0,00	333.303,61	333.303,61
11130340	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	0,00	51.841,26	51.841,26
11145110	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	0,00	1.115.528,01	1.115.528,01
11210100	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	0,00	117.261,25	117.261,25
11215000	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	0,00	3.337,27	3.337,27
11319900	Outras Contribuições de Melhoria	0,00	82,94	82,94
12415000	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	125.816,20	125.816,20
TOTAL		0,00	2.101.718,24	2.101.718,24

Profª Maria da Graça Zucchi Moraes
PREFEITA MUNICIPAL

Carlos Alberto Rodrigues
CONTADOR CRC - 1sp176154/O-6

MARIA DA
GRACA ZUCCHI
MORAES:55309780882
780882

Assinado de forma
digital por MARIA DA
GRACA ZUCCHI
MORAES:55309780882
Dados: 2025.02.26
14:41:04 -03'00'

Documento assinado digitalmente
gov.br CARLOS ALBERTO RODRIGUES
Data: 21/03/2025 13:39:29 -0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 27 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 1380

Página 33 de 49

DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA

Artigo 162, Constituição Federal

Município: ITIRAPINA

EXERCÍCIO: 2025



Rubrica	Especificação	Saldo Anterior	Mês de Fevereiro	Total
11125000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	70.106,06	146.773,45	216.879,51
11125300	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	284.441,64	241.279,57	525.721,21
11130310	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	333.303,61	328.611,50	661.915,11
11130340	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	51.841,26	59.584,27	111.425,53
11145110	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	1.115.528,01	1.072.794,99	2.188.323,00
11210100	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	117.261,25	248.002,49	365.263,74
11215000	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	3.337,27	8.960,58	12.297,85
11319900	Outras Contribuições de Melhoria	82,94	82,94	165,88
12415000	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	125.816,20	128.165,51	253.981,71
TOTAL		2.101.718,24	2.234.255,30	4.335.973,54

Profª Maria da Graça Zucchi Moraes
PREFEITA MUNICIPAL

MARIA DA
GRACA
ZUCCHI
MORAES:5530
9780882

Assinado digitalmente por MARIA DA
GRACA ZUCCHI MORAES:55309780882
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial
, OU=01554285000175, OU=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=
RFB e CPF A3, OU=(em branco), CN=
MARIA DA GRACA ZUCCHI
MORAES:55309780882
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.03.20 14:36:03-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.3

Carlos Alberto Rodrigues
CONTADOR CRC - 1sp176154/O-6

gov.br
Documento assinado digitalmente
CARLOS ALBERTO RODRIGUES
Data: 21/03/2025 08:06:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 27 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 1380

Página 34 de 49

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA -- BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - (Artigo 52, Incisos I e II, alíneas "a" e "b", da LC. 101/00)

MUNICÍPIO DE:

ITIRAPINA

PERÍODO DE REFERÊNCIA

1º Bimestre/2025



RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	PREVISTAS ATÉ O BIMESTRE	REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE	SALDO A REALIZAR
Receitas Correntes	164.773.060,00	164.953.330,76	28.586.405,77	26.968.013,68	137.985.317,08
Impostos, Taxas e Contr. de Melhoria	31.559.880,00	31.559.880,00	4.264.900,00	4.081.991,83	27.477.888,17
Contribuições	2.197.700,00	2.197.700,00	380.900,00	253.981,71	1.943.718,29
Patrimoniais	6.450.011,81	6.534.695,77	1.323.523,96	927.704,29	5.606.991,48
Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços	9.356.700,00	9.356.700,00	1.573.100,00	1.298.272,04	8.058.427,96
Transf. Correntes	114.044.380,99	114.137.663,87	20.832.777,89	20.227.970,83	93.909.693,04
Outras Receitas Correntes	1.164.387,20	1.166.691,12	211.203,92	178.092,98	988.598,14
Receitas de Capital	0,00	450.000,00	450.000,00	450.000,00	0,00
Alienação de bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. de capital	0,00	450.000,00	450.000,00	450.000,00	0,00
Outras receitas de capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Deduções das Receitas	16.773.060,00	16.773.060,00	3.259.600,00	3.065.805,52	13.707.254,48
Receitas Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal das Receitas (I)	148.000.000,00	148.630.270,76	25.776.805,77	24.352.208,16	124.278.062,60
Operações de Crédito (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Sub-total com Refinanciamento (III) = (I + II)	148.000.000,00	148.630.270,76	25.776.805,77	24.352.208,16	124.278.062,60
DÉFICIT (IV)				0,00	
TOTAL (V) = (III + IV)	148.000.000,00	148.630.270,76	25.776.805,77	24.352.208,16	124.278.062,60



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 27 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 1380

Página 35 de 49

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA -- BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - (Artigo 52, Incisos I e II, alíneas "a" e "b", da LC. 101/00)

MUNICÍPIO DE:

ITIRAPINA

PERÍODO DE REFERÊNCIA

1º Bimestre/2025



DESPESAS	Dotação Inicial Anual	Créditos Adicionais	Dotação Atualizada Anual	Empenhado até o Bimestre	Liquidado até o Bimestre	Pago até o Bimestre	Saldo a Empenhar	Saldo a Liquidar	Saldo a Pagar
Despesas Correntes	138.440.166,00	6.050.401,24	144.490.567,24	56.225.079,37	19.891.207,74	17.792.978,04	88.265.487,87	36.333.871,63	2.098.229,70
Pessoal e Encargos Sociais	73.347.238,91	0,00	73.347.238,91	12.351.411,05	12.168.638,36	10.616.364,70	60.995.827,86	182.772,69	1.552.273,66
Juros/Encargos da Dívida Externa	504.000,00	0,00	504.000,00	69.454,40	69.454,40	69.454,40	434.545,60	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	64.588.927,09	6.050.401,24	70.639.328,33	43.804.213,92	7.653.114,98	7.107.158,94	26.835.114,41	36.151.098,94	545.956,04
Despesas de Capital	3.985.834,00	728.051,96	4.713.885,96	26.023,60	14.543,00	0,00	4.687.862,36	11.480,60	14.543,00
Investimentos	3.975.834,00	728.051,96	4.703.885,96	26.023,60	14.543,00	0,00	4.677.862,36	11.480,60	14.543,00
Inversões Financeiras	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência	1.480.000,00	0,00	1.480.000,00						
Despesas Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal das Despesas (VI)	143.906.000,00	6.778.453,20	150.684.453,20	56.251.102,97	19.905.750,74	17.792.978,04	92.953.350,23	36.345.352,23	2.112.772,70
Amortização da Dívida (VII)	4.094.000,00	0,00	4.094.000,00	3.632.329,44	654.492,81	200.826,22	461.670,56	2.977.836,63	453.666,59
Sub-total com Refinanciamento (VIII) = (VI + VII)	148.000.000,00	6.778.453,20	154.778.453,20	59.883.432,41	20.560.243,55	17.993.804,26	93.415.020,79	39.323.188,86	2.566.439,29
SUPERÁVIT (IX)					3.791.964,61				
TOTAL (X) = (VIII + IX)	148.000.000,00	6.778.453,20	154.778.453,20	59.883.432,41	24.352.208,16	17.993.804,26	93.415.020,79	39.323.188,86	2.566.439,29



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 27 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 1380

Página 36 de 49

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO - (Art 53, Inc II, alínea "C", da LC. 101/00)

MUNICÍPIO DE: **ITIRAPINA**

PERÍODO DE REFERÊNCIA **1º Bimestre/2025**



FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		DOTAÇÃO INICIAL	CRÉDITOS ADICIONAIS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE	SALDO A EMPENHAR	LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE	SALDO A LIQUIDAR
1	Legislativa	4.956.000,00	0,00	4.956.000,00	1.039.873,53	3.916.126,47	578.731,29	461.142,24
31	Ação Legislativa	4.956.000,00	0,00	4.956.000,00	1.039.873,53	3.916.126,47	578.731,29	461.142,24
3	Essencial à Justiça	2.108.720,00	0,00	2.108.720,00	465.295,21	1.643.424,79	353.056,71	112.238,50
62	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	2.108.720,00	0,00	2.108.720,00	465.295,21	1.643.424,79	353.056,71	112.238,50
4	Administração	21.982.179,28	0,00	21.982.179,28	12.704.627,88	9.277.551,40	2.890.855,63	9.813.772,25
122	Administração Geral	12.926.310,00	0,00	12.926.310,00	6.728.938,31	6.197.371,69	1.565.514,84	5.163.423,47
123	Administração Financeira	9.055.869,28	0,00	9.055.869,28	5.975.689,57	3.080.179,71	1.325.340,79	4.650.348,78
8	Assistência Social	4.117.928,00	489.711,35	4.607.639,35	1.860.037,77	2.747.601,58	516.903,75	1.343.134,02
122	Administração Geral	138.800,00	45.241,30	184.041,30	0,00	184.041,30	0,00	0,00
244	Assistência Comunitária	3.979.128,00	444.470,05	4.423.598,05	1.860.037,77	2.563.560,28	516.903,75	1.343.134,02
10	Saúde	36.385.996,73	4.112.145,26	40.498.141,99	13.273.014,42	27.225.127,57	5.721.083,00	7.551.931,42
301	Atenção Básica	17.132.317,25	2.867.968,66	20.000.285,91	7.305.202,26	12.695.083,65	2.657.522,45	4.647.679,81
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	16.401.651,98	1.041.560,97	17.443.212,95	5.264.716,13	12.178.496,82	2.740.846,15	2.523.869,98
303	Suporte Profilático e Terapêutico	78.000,00	34.542,69	112.542,69	0,00	112.542,69	0,00	0,00
304	Vigilância Sanitária	1.883.027,50	121.549,94	2.004.577,44	576.964,56	1.427.612,88	196.582,93	380.381,63
305	Vigilância Epidemiológica	891.000,00	46.523,00	937.523,00	126.131,47	811.391,53	126.131,47	0,00
12	Educação	42.934.312,00	1.255.905,98	44.190.217,98	17.561.825,31	26.628.392,67	6.068.155,45	11.493.669,86
122	Administração Geral	2.039.895,00	0,00	2.039.895,00	400.541,67	1.639.353,33	362.806,68	37.734,99
306	Alimentação e Nutrição	1.521.000,00	0,00	1.521.000,00	268.224,93	1.252.775,07	59.516,34	208.708,59
361	Ensino Fundamental	26.052.950,00	1.160.592,55	27.213.542,55	12.853.700,35	14.359.842,20	3.660.966,68	9.192.733,67
362	Ensino Médio	42.000,00	0,00	42.000,00	30.000,00	12.000,00	0,00	30.000,00
365	Educação Infantil	13.278.467,00	95.313,43	13.373.780,43	4.009.358,36	9.364.422,07	1.984.865,75	2.024.492,61
13	Cultura	343.799,00	412,93	344.211,93	52.927,05	291.284,88	21.631,01	31.296,04
392	Difusão Cultural	343.799,00	412,93	344.211,93	52.927,05	291.284,88	21.631,01	31.296,04
15	Urbanismo	16.526.036,00	796.199,81	17.322.235,81	7.056.554,78	10.265.681,03	2.537.158,15	4.519.396,63
451	Infra-Estrutura Urbana	1.667.000,00	0,00	1.667.000,00	320.977,21	1.346.022,79	217.187,19	103.790,02
452	Serviços Urbanos	14.859.036,00	796.199,81	15.655.235,81	6.735.577,57	8.919.658,24	2.319.970,96	4.415.606,61



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 27 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 1380

Página 37 de 49

17	Saneamento	7.060.053,99	124.077,87	7.184.131,86	2.120.385,09	5.063.746,77	737.816,59	1.382.568,50
512	Saneamento Básico Urbano	7.060.053,99	124.077,87	7.184.131,86	2.120.385,09	5.063.746,77	737.816,59	1.382.568,50
18	Gestão Ambiental	408.000,00	0,00	408.000,00	84.085,38	323.914,62	18.598,96	65.486,42
541	Preservação e Conservação Ambiental	408.000,00	0,00	408.000,00	84.085,38	323.914,62	18.598,96	65.486,42
23	Comércio e Serviços	3.978.195,00	0,00	3.978.195,00	850.412,72	3.127.782,28	325.576,30	524.836,42
695	Turismo	3.978.195,00	0,00	3.978.195,00	850.412,72	3.127.782,28	325.576,30	524.836,42
26	Transporte	1.689.420,00	0,00	1.689.420,00	878.944,74	810.475,26	301.940,01	577.004,73
782	Transporte Rodoviário	1.689.420,00	0,00	1.689.420,00	878.944,74	810.475,26	301.940,01	577.004,73
27	Desporto e Lazer	2.573.800,00	0,00	2.573.800,00	597.628,53	1.976.171,47	249.597,72	348.030,81
812	Desporto Comunitário	2.573.800,00	0,00	2.573.800,00	597.628,53	1.976.171,47	249.597,72	348.030,81
28	Encargos Especiais	1.455.560,00	0,00	1.455.560,00	1.337.820,00	117.740,00	239.138,98	1.098.681,02
846	Outros Encargos Especiais	1.455.560,00	0,00	1.455.560,00	1.337.820,00	117.740,00	239.138,98	1.098.681,02
99	Reserva de Contingência	1.480.000,00	0,00	1.480.000,00	0,00	1.480.000,00	0,00	0,00
999	Reserva de Contingência	1.480.000,00	0,00	1.480.000,00	0,00	1.480.000,00	0,00	0,00
TOTAL		148.000.000,00	6.778.453,20	154.778.453,20	59.883.432,41	94.895.020,79	20.560.243,55	39.323.188,86



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 27 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 1380

Página 38 de 49

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - (Artigo 53, Inciso I da LC. 101/00)

MUNICÍPIO DE: ITIRAPINA

PERÍODO DE REFERÊNCIA:

1º Bimestre

2025



ESPECIFICAÇÃO	RECEITAS CORRENTES												
	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	JANEIRO	FEVEREIRO	TOTAL
	2024	2024	2024	2024	2024	2024	2024	2024	2024	2024	2025	2025	12 MESES
Imp. Tx e Cont.	4.868.334,40	2.336.379,20	2.032.552,65	1.973.544,75	2.320.417,83	2.034.095,34	2.082.967,15	2.377.474,46	1.857.354,89	2.106.196,47	1.975.902,04	2.106.089,79	28.071.308,97
Contribuições	292.830,22	176.406,94	167.867,89	169.143,25	166.601,87	155.580,67	158.078,64	162.782,16	133.433,26	135.028,87	125.816,20	128.165,51	1.971.735,48
Patrimoniais	601.306,85	551.839,62	520.965,91	457.298,49	482.944,67	492.467,64	525.019,37	535.607,21	488.506,80	573.665,31	511.171,13	416.533,16	6.157.326,16
Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços	845.077,46	772.655,61	770.046,83	928.651,14	850.797,31	682.751,56	754.674,48	791.026,67	945.768,09	899.338,88	587.188,39	711.083,65	9.539.060,07
Transf. Corr.	7.143.558,34	7.939.072,69	8.984.450,95	7.957.428,47	10.102.929,17	7.049.879,84	6.534.046,40	9.506.239,29	8.005.997,53	11.435.052,22	9.997.418,39	10.230.552,44	104.886.625,73
Out. Rec. Cor.	88.872,39	68.646,63	189.828,60	32.722,52	38.184,12	40.097,29	40.806,31	46.876,50	61.312,22	418.911,49	59.817,06	118.275,92	1.204.351,05
TOTAL	13.839.979,66	11.845.000,69	12.665.712,83	11.518.788,62	13.961.874,97	10.454.872,34	10.095.592,35	13.420.006,29	11.492.372,79	15.568.193,24	13.257.313,21	13.710.700,47	151.830.407,46

ESPECIFICAÇÃO	DEDUÇÕES/FUNDEB												
	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	JANEIRO	FEVEREIRO	TOTAL
	2024	2024	2024	2024	2024	2024	2024	2024	2024	2024	2025	2025	12 MESES
Agentes de Saúde	62.128,00	62.128,00	62.128,00	62.128,00	62.128,00	62.128,00	73.424,00	73.424,00	73.424,00	146.848,00	78.936,00	78.936,00	897.760,00
Fundeb Retido	1.007.212,46	1.168.485,69	1.087.845,93	1.156.157,15	1.131.621,49	1.029.694,41	862.028,51	1.332.673,93	1.145.994,63	1.364.101,73	1.534.957,99	1.530.847,53	14.351.621,45
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA													136.581.026,01



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 27 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 1380

Página 39 de 49

RELATÓRIO RES. EXEC. ORÇAMENTÁRIA - RREO - RESULTADOS NOMINAL e PRIMÁRIO - (Artigo 53, Inciso III da LC. 101/00)

MUNICÍPIO DE:
PERÍODO DE REFERÊNCIA:

ITIRAPINA
1º Bimestre/2025



RECEITAS FISCAIS	PREVISÃO ANUAL INICIAL	PREVISÃO ANUAL ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)	161.258.148,19	161.353.734,99	26.457.071,28
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	31.559.880,00	31.559.880,00	4.081.991,83
Receita de Contribuição	2.197.700,00	2.197.700,00	253.981,71
Receita Previdenciária	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições	2.197.700,00	2.197.700,00	253.981,71
Receita Patrimonial Líquida	2.935.100,00	2.935.100,00	416.761,89
Receita Patrimonial	6.450.011,81	6.534.695,77	927.704,29
(-) Aplicações Financeiras	3.514.911,81	3.599.595,77	510.942,40
Transferências Correntes	114.044.380,99	114.137.663,87	20.227.970,83
Demais Receitas Correntes	10.521.087,20	10.523.391,12	1.476.365,02
Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00
Diversas Receitas Correntes	10.521.087,20	10.523.391,12	1.476.365,02
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	450.000,00	450.000,00
Operações de Crédito (III)	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (V)	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	450.000,00	450.000,00
Convênios	0,00	450.000,00	450.000,00
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	0,00	450.000,00	450.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA (VII)	16.773.060,00	16.773.060,00	3.065.805,52
RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (VIII) = (I + VI - VII)	144.485.088,19	145.030.674,99	23.841.265,76



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 27 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 1380

Página 40 de 49

RELATÓRIO RES. EXEC. ORÇAMENTÁRIA - RREO - RESULTADOS NOMINAL e PRIMÁRIO - (Artigo 53, Inciso III da LC. 101/00)

MUNICÍPIO DE:
PERÍODO DE REFERÊNCIA:

ITIRAPINA
1º Bimestre/2025



DESPESAS FISCAIS	DOTAÇÃO ANUAL INICIAL	DOTAÇÃO ANUAL ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE
DESPESAS CORRENTES (IX)	138.440.166,00	144.490.567,24	19.891.207,74	17.792.978,04
Pessoal e Encargos Sociais	73.347.238,91	73.347.238,91	12.168.638,36	10.616.364,70
Juros e Encargos da Dívida (X)	504.000,00	504.000,00	69.454,40	69.454,40
Outras Despesas Correntes	64.588.927,09	70.639.328,33	7.653.114,98	7.107.158,94
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XI) = (IX - X)	137.936.166,00	143.986.567,24	19.821.753,34	17.723.523,64
DESPESAS DE CAPITAL (XII)	8.079.834,00	8.807.885,96	669.035,81	200.826,22
Investimentos	3.975.834,00	4.703.885,96	14.543,00	0,00
Inversões Financeiras	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XV)	4.094.000,00	4.094.000,00	654.492,81	200.826,22
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XVI) = (XII-XIII-XIV-XV)	3.985.834,00	4.713.885,96	14.543,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVII)	1.480.000,00	1.480.000,00	0,00	0,00
DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (XVIII) = (XI + XVI + XVII)	143.402.000,00	150.180.453,20	19.836.296,34	17.723.523,64
RESTOS A PAGAR PAGOS (XIX)				5.282.988,04
RESULTADO PRIMÁRIO - CÁLCULO ACIMA DA LINHA (XX) = (VIII - (XVIII + XIX))			4.004.969,42	834.754,08
JUROS E ENCARGOS ATIVOS (XXI)			510.942,40	510.942,40
JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (XXII)			69.454,40	69.454,40
RESULTADO NOMINAL CÁLCULO ACIMA DA LINHA (XXIII) = XX + (XXI - XXII)			4.446.457,42	1.276.242,08
RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO - CÁLCULO ACIMA DA LINHA - PREVISTO NA LDO				1.083.088,19



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 27 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 1380

Página 41 de 49

RELATÓRIO RES. EXEC. ORÇAMENTÁRIA - RREO - RESULTADOS NOMINAL e PRIMÁRIO - (Artigo 53, Inciso III da LC. 101/00)

MUNICÍPIO DE:
PERÍODO DE REFERÊNCIA:

ITIRAPINA
1º Bimestre/2025



ESPECIFICAÇÃO	(a) SALDO EM 31/12	(b) SALDO EM 31/12	(c) SALDO EM 28/02
	2024	2025	2025
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	15.216.334,80	15.216.334,80	15.015.508,58
DEDUÇÕES (II)	29.823.968,79	29.823.968,79	32.100.175,57
Ativo Disponível	32.713.483,95	32.713.483,95	33.641.553,74
Haveres Financeiros	13.218,27	13.218,27	5.625,83
(-) Restos a Pagar Processados	2.902.733,43	2.902.733,43	1.547.004,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-14.607.633,99	-14.607.633,99	-17.084.666,99
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	4.845.077,46	4.845.077,46	4.736.580,68
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	-19.452.711,45	-19.452.711,45	-21.821.247,67

RESULTADO NOMINAL CÁLCULO ABAIXO DA LINHA (XXX) = (XXIXc - XXIXa)	2.477.033,00
Ajuste - Variação do Saldo de Restos a Pagar Processados	1.355.729,43
Ajuste - Passivos Reconhecidos	4.736.580,68
RESULTADO NOMINAL CÁLCULO ABAIXO DA LINHA - AJUSTADO	5.857.884,25
JUROS E ENCARGOS ATIVOS (XXI)	0,00
JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (XXII)	0,00
RESULTADO PRIMÁRIO CÁLCULO ABAIXO DA LINHA - AJUSTADO	5.857.884,25



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 27 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 1380

Página 42 de 49

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO - RESTOS A PAGAR - (Artigo 53, Incisos V da LC. 101/00)

MUNICÍPIO DE: **ITIRAPINA**

PERÍODO DE REFERÊNCIA **1º Bimestre/2025**



PODER / ÓRGÃO	SALDO DE EXERC. ANTERIORES		MOVIMENTAÇÃO ATÉ O BIMESTRE					INSCRIÇÃO DE FINAL DE EXERCÍCIO		SALDO ATÉ O BIMESTRE	
	Processados	Não Proces.	Liquidação	PAGAMENTOS		CANCELAMENTOS					
				Processados	Não Proces.	Processados	Não Proces.	Processados	Não Proces.	Processados	Não Proces.
Executivo	2.902.733,43	11.171.116,57	3.927.258,61	1.357.729,43	3.925.258,61	0,00	0,00	0,00	0,00	1.545.004,00	7.245.857,96
Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	2.902.733,43	11.171.116,57	3.927.258,61	1.357.729,43	3.925.258,61	0,00	0,00	0,00	0,00	1.545.004,00	7.245.857,96



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 27 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 1380

Página 43 de 49

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RECEITAS E DESPESAS DO ENSINO - MDE - (art. 72 Lei 9394/96)

MUNICÍPIO DE: ITIRAPINA

PERÍODO DE REFERÊNCIA 1º Bimestre/2025



RECEITAS DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	% c = (b/a) x 100
RECEITA RESULTANTES DE IMPOSTOS				
Impostos	29.227.480,00	29.227.480,00	3.704.264,36	12,67
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	4.154.000,00	4.154.000,00	661.915,11	15,93
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	900.000,00	900.000,00	111.425,53	12,38
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	8.163.480,00	8.163.480,00	216.879,51	2,66
Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	2.314.000,00	2.314.000,00	525.721,21	22,72
Impostos sobre Serviços	13.696.000,00	13.696.000,00	2.188.323,00	15,98
Transferências Constitucionais e Legais	86.531.300,00	86.531.300,00	15.329.028,11	17,72
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	33.450.000,00	33.450.000,00	6.477.838,58	19,37
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cotas Extraordinárias	2.666.000,00	2.666.000,00	0,00	0,00
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	909.900,00	909.900,00	28.386,01	3,12
Cota-Parte do ICMS	45.600.000,00	45.600.000,00	6.616.288,12	14,51
Cota-Parte do IPVA	3.688.200,00	3.688.200,00	2.162.172,47	58,62
Cota-Parte do IPI - Municípios	217.200,00	217.200,00	44.342,93	20,42
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS	115.758.780,00	115.758.780,00	19.033.292,47	16,44

RECEITA ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	% c = (b/a) x 100
Rendimentos Ensino - LDB	320.000,00	320.000,00	31.627,05	9,88
Rec. Rem. Dep. Bancários Vinc. - Ensino - Recursos Estaduais	41.500,00	42.334,98	3.779,45	8,93
Rec. Rem. Dep. Bancários Vinc. - Ensino - Recursos Federais	111.300,00	111.300,00	3.290,20	2,96
Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	1.361.950,00	1.361.950,00	268.775,00	19,73
Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Educação	3.104.500,00	3.104.500,00	249.511,08	8,04
Transferências de Convênio dos Municípios destinadas a Programas de Educação	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênio da União destinadas a Programas de Educação	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios de Instituições Privadas destinados a Programas de Educação	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios dos Municípios destinadas a Programas de Educação	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	4.939.250,00	4.940.084,98	556.982,78	11,27



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 27 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 1380

Página 44 de 49

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RECEITAS E DESPESAS DO ENSINO - MDE - (art. 72 Lei 9394/96)

MUNICÍPIO DE: ITIRAPINA

PERÍODO DE REFERÊNCIA 1º Bimestre/2025



RECEITAS DO FUNDEB		PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	% c = (b/a) x 100
Destinadas ao Fundeb		16.773.060,00	16.773.060,00	3.065.805,52	18,28
Dedução Fundeb - FPM		6.690.000,00	6.690.000,00	1.295.567,67	19,37
Dedução Fundeb - ITR		181.980,00	181.980,00	5.677,18	3,12
Dedução Fundeb - LC 87/96		0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução Fundeb - ICMS		9.120.000,00	9.120.000,00	1.323.257,58	14,51
Dedução Fundeb - IPVA		737.640,00	737.640,00	432.434,52	58,62
Dedução Fundeb - IPI Exportação		43.440,00	43.440,00	8.868,57	20,42
Recebidas do Fundeb		16.000.000,00	16.000.000,00	3.064.349,51	19,15
Rendimentos Ensino - Fundeb		100.000,00	100.000,00	20.732,68	20,73
Transf. de Recursos do Fundeb		15.900.000,00	15.900.000,00	3.043.616,83	19,14
RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB		-873.060,00	-873.060,00	-22.188,69	2,54
DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESA EMPENHADA	DESPESA LIQUIDADADA	DESPESA PAGA
Fundeb - Prof. Educ. Básica	15.999.000,00	15.999.000,00	3.116.338,74	3.051.388,77	2.802.198,67
Fundeb - Outros	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DESPESAS DO FUNDEB	16.000.000,00	16.000.000,00	3.116.338,74	3.051.388,77	2.802.198,67
INDICADORES DO FUNDEB			DESPESA EMPENHADA	DESPESA LIQUIDADADA	DESPESA PAGA
Aplicação na Remuneração do Magistério - Mínimo de 70%			101,70	99,58	91,45
Aplicação - Outras Despesa - Máximo de 30%			0,00	0,00	0,00
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESA EMPENHADA	DESPESA LIQUIDADADA	DESPESA PAGA
Educação Infantil - Creche	3.818.002,00	3.818.001,00	2.205.408,70	683.947,40	624.664,84
Educação Infantil - Pré-escola	4.158.465,00	4.158.465,00	744.771,69	247.093,71	223.076,51
Ensino Fundamental - Geral	13.107.595,00	13.407.592,00	7.747.724,01	2.025.276,03	1.842.681,63
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	21.084.062,00	21.384.058,00	10.697.904,40	2.956.317,14	2.690.422,98



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 27 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 1380

Página 45 de 49

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RECEITAS E DESPESAS DO ENSINO - MDE - (art. 72 Lei 9394/96)

MUNICÍPIO DE: **ITIRAPINA** PERÍODO DE REFERÊNCIA **1º Bimestre/2025**



DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	DESPESA EMPENHADA	DESPESA LIQUIDADA	DESPESA PAGA
FUNDEB RETIDO E NÃO APLICADO	0,00	0,00	241.418,16

CÁLCULO FINAL - APLICAÇÃO CONSTITUCIONAL	DESPESA EMPENHADA	DESPESA LIQUIDADA	DESPESA PAGA
DESPESAS COM MDE (A)	10.697.904,40	2.956.317,14	2.690.422,98
RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB (B)	3.065.805,52	3.065.805,52	3.065.805,52
FUNDEB RETIDO E NÃO APLICADO (C)	0,00	0,00	241.418,16
RENDIMENTOS APLICAÇÕES FINANCEIRAS - LDB (D)	31.627,05	31.627,05	31.627,05
APLICAÇÃO TOTAL (E) = (A + B - C - D)	13.732.082,87	5.990.495,61	5.483.183,29
RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS (F)	19.033.292,47	19.033.292,47	19.033.292,47
ÍNDICE APLICADO (E / F)	72,15%	31,47%	28,81%

RECEITAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	% c = (b/a) x 100
Recebidas do Fundeb - Complementação	0,00	37.860,88	37.860,88	100,00
VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00
VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00
VAAR	0,00	37.860,88	37.860,88	100,00

DESPESAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESA EMPENHADA	DESPESA LIQUIDADA	DESPESA PAGA
VAAF - PROF. DA EDUCAÇÃO BÁSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VAAT - PROF. DA EDUCAÇÃO BÁSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VAAR - PROF. DA EDUCAÇÃO BÁSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DESPESAS DO FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 27 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 1380

Página 46 de 49

DESPESAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESA EMPENHADA	DESPESA LIQUIDADA	DESPESA PAGA
VAAF - OUTRAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VAAT - OUTRAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VAAR - OUTRAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DESPESAS DO FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 27 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 1380

Página 47 de 49

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RECEITAS E DESPESAS DA SAÚDE - (art. 35 LC 141/12)

MUNICÍPIO DE:

ITIRAPINA

PERÍODO DE REFERÊNCIA

1º Bimestre/2025



RECEITAS DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	% c = (b/a) x 100
RECEITA RESULTANTES DE IMPOSTOS				
Impostos	29.227.480,00	29.227.480,00	3.704.264,36	12,67
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	4.154.000,00	4.154.000,00	661.915,11	15,93
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	900.000,00	900.000,00	111.425,53	12,38
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	8.163.480,00	8.163.480,00	216.879,51	2,66
Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	2.314.000,00	2.314.000,00	525.721,21	22,72
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	13.696.000,00	13.696.000,00	2.188.323,00	15,98
Transferências Constitucionais e Legais	83.865.300,00	83.865.300,00	15.329.028,11	18,28
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	33.450.000,00	33.450.000,00	6.477.838,58	19,37
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	909.900,00	909.900,00	28.386,01	3,12
Cota-Parte do ICMS	45.600.000,00	45.600.000,00	6.616.288,12	14,51
Cota-Parte do IPVA	3.688.200,00	3.688.200,00	2.162.172,47	58,62
Cota-Parte do IPI - Municípios	217.200,00	217.200,00	44.342,93	20,42
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS	113.092.780,00	113.092.780,00	19.033.292,47	16,83
RECEITA ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	% c = (b/a) x 100
Rec. Rem. Dep. Bancários Vinc. - Saúde - Recursos Próprios	18.200,00	18.200,00	2.859,48	15,71
Rec. Rem. Dep. Bancários Vinc. - Saúde - Recursos Estaduais	84.511,81	111.207,10	45.811,67	41,19
Rec. Rem. Dep. Bancários Vinc. - Saúde - Recursos Federais	194.400,00	199.762,24	37.287,55	18,67
Recursos da Vigilância Sanitária	34.000,00	34.000,00	12.297,85	36,17
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Bloco Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	3.661.012,00	3.661.012,00	605.692,57	16,54
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Bloco Investimentos na Rede de Serviços Públicos de Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênio dos Estados para o Sistema Único de Saúde - SUS	1.416.670,00	1.472.092,00	496.216,63	33,71
Transf. de Convênios de Inst. Privadas Destinados a Programas de Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios de Instituições Privadas para Programas de Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas - Específicas de Estados, DF, Municípios - Programas de Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 27 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 1380

Página 48 de 49

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RECEITAS E DESPESAS DA SAÚDE - (art. 35 LC 141/12)

MUNICÍPIO DE:

ITIRAPINA

PERÍODO DE REFERÊNCIA

1º Bimestre/2025



RECEITA ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE		PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	% c = (b/a) x 100
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Bloco Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde		0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Bloco Investimentos na Rede de Serviços Públicos de Saúde		0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênio da União para o Sistema Único de Saúde - SUS		0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS		0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde - SUS		0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE		5.408.793,81	5.496.273,34	1.200.165,75	21,84
DESPESAS COM A SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESA EMPENHADA	DESPESA LIQUIDADADA	DESPESA PAGA
Pessoal e Encargos Sociais	21.289.000,00	21.289.000,00	3.418.728,35	3.418.728,35	2.874.614,85
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	14.896.996,73	18.354.154,55	9.854.286,07	2.302.354,65	2.161.470,89
Investimentos	200.000,00	854.987,44	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS GERAIS DA SAÚDE (A)	36.385.996,73	40.498.141,99	13.273.014,42	5.721.083,00	5.036.085,74
DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO ÍNDICE OBRIGATÓRIO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESA EMPENHADA	DESPESA LIQUIDADADA	DESPESA PAGA
Despesas com Recursos Federais - Exercício Atual	3.855.412,00	3.855.409,00	339.206,19	256.439,49	241.296,49
Despesas com Recursos Federais - Exercício Anterior	0,00	1.872.056,50	1.648.071,51	522.927,05	508.072,68
Despesas com Recursos Estaduais - Exercício Atual	1.501.181,81	1.501.175,81	2.264,16	2.264,16	2.264,16
Despesas com Recursos Estaduais - Exercício Anterior	0,00	2.240.121,76	1.305.720,88	210.164,23	109.736,20
Despesas com Outros Recursos Municipais	34.000,00	34.000,00	0,00	0,00	0,00
Rateio pela Participação em Consórcio Público	4.320.000,00	4.319.998,00	2.319.531,61	594.404,54	594.404,54
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS (B)	9.710.593,81	13.822.761,07	5.614.794,35	1.586.199,47	1.455.774,07
DESPESAS CONSIDERADA PARA FINS DE APURAÇÃO DE LIMITE CONSTITUCIONAL	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESA EMPENHADA	DESPESA LIQUIDADADA	DESPESA PAGA
Despesas com Ações e Serviços de Saúde C = (A - B)	26.675.402,92	26.675.380,92	7.658.220,07	4.134.883,53	3.580.311,67



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 27 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 1380

Página 49 de 49

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RECEITAS E DESPESAS DA SAÚDE - (art. 35 LC 141/12)

MUNICÍPIO DE: **ITIRAPINA** PERÍODO DE REFERÊNCIA **1º Bimestre/2025**



CÁLCULO FINAL - APLICAÇÃO CONSTITUCIONAL	DESPESA EMPENHADA	DESPESA LIQUIDADADA	DESPESA PAGA
DESPESAS TOTAIS COM A SAÚDE (A)	13.273.014,42	5.721.083,00	5.036.085,74
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (B)	5.614.794,35	1.586.199,47	1.455.774,07
DESPESAS CONSIDERADAS NA APURAÇÃO C = (A - B)	7.658.220,07	4.134.883,53	3.580.311,67
RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS (D)	19.033.292,47	19.033.292,47	19.033.292,47
ÍNDICE APLICADO (C / D)	40,24%	21,72%	18,81%

Profª Maria da Graça Zucchi Moraes
PREFEITA MUNICIPAL

Carlos Alberto Rodrigues
CONTADOR CRC - 1sp176154/O-6

Viviane Século Sabaini - CRA 150032
CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO

MARIA DA
GRACA ZUCCHI
MORAES:55309
780882

Assinado digitalmente por MARIA DA
GRACA ZUCCHI MORAES:55309780882
NO: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial,
OU=01554285000175, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e
CPF: A3, OU=(sem branco), CN=MARIA DA
GRACA ZUCCHI MORAES:55309780882
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.03.20 14:45:13-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.3

Documento assinado digitalmente
gov.br CARLOS ALBERTO RODRIGUES
Data: 21/03/2025 08:05:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
gov.br VIVIANE SECULO SABAINI
Data: 21/03/2025 16:30:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>